



## Novos Gestores do SUS Velhas Preocupações LICITAÇÃO

Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais alerta-lhe para que a Prestação de Serviços Laboratoriais ao SUS – Sistema Único de Saúde, em qualquer âmbito de governo ou envolvendo dinheiro público ocorra somente mediante a evidencias do cumprimento pelo gestor do SUS do inteiro teor da Portaria 2.567:16 do Ministério da Saúde.

Convém neste momento recordar alguns pontos relevantes na Prestação de Serviços Laboratoriais ao SUS:

- 1 – É obrigatória ocorrer a licitação
- 2 – A modalidade da licitação é por inexigibilidade
- 3 – O preço não pode ser menos que o ditado pelo Ministério da Saúde
- 4 – É obrigatório existir contrato escrito entre as partes
- 5 – A lista dos exames contratados deve obrigatoriamente constar na íntegra do contrato, no corpo ou no anexo
- 6 – Não é permitido conceder desconto em um ou mais exame
- 7 – O exame não incluído na lista dos exames contratados não pode ser cobrado do paciente
- 8 – A portaria 2.567:16 do Ministério da Saúde não supera a Lei 8.666:90
- 9 – O Laboratório inscrito no Simples Nacional tem privilégio e tratamento diferenciado na prestação de serviço público
- 10 – Frascos para a coleta e materiais para o paciente usar nos exames de estímulos não são exames laboratoriais
- 11 – Atenção para a documentação mínima e obrigatória de ordem geral e de ordem específica
- 12 – Dívida sindical impede de concessão de alvará e certidões
- 13 – Atenção para o teor de requisitos de qualificação técnica constante no edital
- 14 – Cuidado com os prazos: para não os perde ou para não buscar ajuda muito próximo deles
- 15 – Quando o preço ofertado por um ou mais Laboratório para um ou mais exame for um preço vil, aquém do que se regularmente pratica no mercado, ou for um preço aviltante, ou seja, aquele de valor nulo ou irrisório, qualquer pessoa física ou jurídica, qualquer entidade

do setor ou não, poderá requerer em juízo ou fora dele o pedido de nulidade da licitação e no que couber, o enquadramento ético ou civil do ofertante e se houver acolhida da oferta de quem a acolher

16 - Os Conselho Federais Profissionais já pronunciaram em consulta feita e eles pelo SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais das aplicações de penalidade ao RT - Responsável Técnico do Laboratório quando da prática de preços menores que o determinado pelo Ministério da Saúde para as licitações no âmbito do SUS ou envolvendo dinheiro público

17 - O interesse de cada Laboratório e o interesse coletivo não podem serem prejudicados e, portanto, preservar o direito individual é o caminho que conduz ao direito coletivo

18 - Qualquer dúvida que tenha queira, por favor, entrar em contato com o SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais no telefone 31 3213-2738 ou pelo e-mail [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br)

19 - Caso queira que o SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais represente os seus interesses nestes casos, por favor, entre em contato conosco

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**